

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO 17.0.000049153-5

Nº 70317 - L.1147-D - PGMCD Nº 544 - SC/556

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Montevideu, nº 10, em Porto Alegre/RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Pablo De Lannoy Stürmer, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominado CONTRATANTE, e o **HOSPITAL BANCO DE OLHOS/ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICÊNCIA**, inscrito no CNPJ sob nº 92.962.869/0001-35, com sede na Rua Engenheiro Walter Boehl, nº 285, Bairro Vila Ipiranga, na cidade de Porto Alegre/RS, aqui denominada simplesmente HOSPITAL/CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, firmam o presente Contrato, tendo por base legal **Constituição Federal, Lei 8080/90, Lei 8.666/93 e Portarias do Ministério da Saúde nºs 2.567/2016 e 3.410/2013, processo administrativo nº 17.0.000049153-5**, e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO:

O presente tem por objeto integrar HOSPITAL no Sistema Único de Saúde SUS definir sua inserção na rede regionalizada hierarquizada de ações serviços de saúde, visando garantia da atenção integral saúde dos munícipes que integram região de saúde na qual HOSPITAL está inserido, conforme previsto no Descritivo Assistencial, parte integrante deste instrumento, elaborado conjuntamente pela SMS e pelo HOSPITAL, contendo todas as ações serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência emergência;

II - encaminhamento atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência contra-referência, ressalvadas as situações de urgência emergência;

III - gratuidade para os usuários das ações dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;

IV - prescrição de medicamentos deve observar Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica; atendimento humanizado, de acordo com Política Nacional de Humanização do SUS;

V - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde respectivos gestores do SUS;

VI - estabelecimento de metas indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns das partes:

- a) elaboração de protocolos técnicos de encaminhamento para as ações de saúde.
- b) elaboração do Descritivo Assistencial;
- c) educação permanente de recursos humanos;
- d) aprimoramento da atenção saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

São obrigações das partes:

4.1 DO HOSPITAL:

4.1.1) cumprir todas as metas condições especificadas no Descritivo Assistencial, parte integrante deste contrato.

4.1.2) alertar aos usuários, caso se trate de hospital escola, de que atendimento poderá contar com participação de estudantes, desde que com seu consentimento expresso.

4.1.3) manter registro atualizado no CNES (Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde)

4.1.4) submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com PNASS (Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde)

4.1.5) submeter-se regulação instituída pelo gestor

4.1.6) obrigar-se apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem qualitativa quantitativamente atendimento do objeto.

4.1.7) atender as diretrizes da Política Nacional da Humanização PNH

4.1.8) submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

4.1.9) contratante deverá informar, caso haja, quais os pacientes que fazem parte das linhas de pesquisa ou trabalho experimentais, bem como que está sendo custeado pelo protocolo, evitando que MUNICÍPIO pague procedimentos custeados pelos protocolos de pesquisa.

4.1.10) quando solicitada CONTRATADA deverá atender no prazo indicado as ordens judiciais comunicadas diretamente ou via SECRETARIA/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO com retorno de resolatividade ao gestor autoridade judiciária competente.

4.1.11) manter sempre atualizado prontuário médico dos pacientes arquivo médico, em conformidade com estabelecido na Resolução CFM 1821/2007.

4.1.12) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem paciente para fins de experimentação.

4.1.13) atender os pacientes com dignidade respeito de modo universal igualitário, mantendo sempre qualidade dos serviços prestados nesta condição.

4.1.14) justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

4.1.15) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

4.1.16) respeitar decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4.1.17) garantir confidencialidade dos dados informações dos pacientes

4.1.18) assegurar aos pacientes direito de serem assistidos religiosa espiritualmente por ministros de culto religioso, observando-se as rotinas regras internas da CONTRATADA

4.1.19) instalar no prazo previsto para cada caso, qualquer comissão que venha ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela SECRETARIA.

4.1.20) notificar SECRETARIA por sua instância situada na jurisdição da CONTRATADA, de eventual alteração de seus estatutos, diretoria, enviando-lhe no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos, ou ainda alteração na condição de habilitação.

4.1.21) manter-se integrado com sistema informatizado de regulação da SMS, conforme critérios definidos pelo MUNICÍPIO dentro das normas legais vigentes.

4.1.22) apresentar faturamento de 100% dos procedimentos realizados.

4.1.23) assegurar que acesso dos pacientes do SUS será regulado conforme normas do gestor municipal.

4.2 DO MUNICÍPIO, por meio da SMS:

4.2.1) transferir e/ou consentir com os descontos efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde do Fundo Municipal de Saúde quanto aos recursos previstos neste contrato ao HOSPITAL

4.2.2) controlar, fiscalizar avaliar as ações e os serviços contratados

4.2.3) estabelecer mecanismos de controle da oferta demanda de ações serviços de saúde e,

4.2.4) analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do Descritivo Assistencial, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA QUINTA: DO DESCRITIVO ASSISTENCIAL

5.1 Descritivo Assistencial, parte integrante deste contrato (Anexo I) condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SMS e HOSPITAL, que deverá conter.

I - todas as ações serviços objeto deste contrato;

II - estrutura tecnológica capacidade instalada;

III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência emergência dos serviços de apoio diagnóstico terapêutico.

IV - definição das metas de qualidade e descrição das atividades de aprimoramento aperfeiçoamento da gestão hospitalar.

5.2 A oferta de exames e oferta de consultas gerais possuem um teto físico, mas os quantitativos por subespecialidade podem ser ajustados pelo gestor em comum acordo com prestador conforme demanda.

5.3 Descritivo Assistencial terá validade de até 12 meses, com prorrogação por igual período se acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 valor mensal estimado para execução deste contrato importa em R\$ 812.962,84 (oitocentos e doze mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), para período de 12 (doze) meses, conforme especificado na programação orçamentária constante no Descritivo Assistencial em anexo.

6.2 Os recursos do presente contrato oneram os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da SECRETARIA, oriundos de valores repassados pelo Ministério da Saúde.

6.3 O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste contrato não transferem ao Município obrigação de pagar os serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA previsão de recursos para cumprimento do presente contrato tem seguinte classificação programática e dotação orçamentária:

7.1 Portarias e Incentivos:

– Portaria SAS 3011/2017 e cib 260/18 no valor mensal de R\$ 4.149,91;

-Incentivo Reabilitação Visula SES CIB 203/2017 no valor mensal de R\$ 15.000,00;

- Incentivo de Serviço de Urgência em procedi mentos oftalmológicos – SMS Portaria 1037/2018 no valor mensal de R\$ 70.000,00 e

- Incentivo de Reabilitação Visual – SMS Portaria 688/2017 no valor mensal de R\$ 25.000,00.

7.2 – Dotação Orçamentária:

1804-4037-339039500300-40

1804-4037-339039500300-4590

1804-4037-339039500300-4690

1804-4037-339039500300-4230

CLÁUSULA OITAVA: DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

8.1. O contrato contará com uma comissão de acompanhamento do contrato.

8.2 A composição desta comissão será constituída por representantes do HOSPITAL, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e da SMS, devendo reunir-se uma vez a cada quatro meses para emissão de relatórios para avaliação de metas quantitativas qualitativas.

8.3 As atribuições desta Comissão será de acompanhar execução do presente contrato, principalmente no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas no Descritivo Assistencial.

8.4 Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pela SMS até quinze dias após assinatura deste termo, cabendo ao HOSPITAL, neste prazo, indicar representantes.

8.5 HOSPITAL fica obrigado fornecer Comissão de Acompanhamento todos os documentos informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

8.6 A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substituiu as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual Municipal).

8.7 A fonte de dados para apuração fica definida como utilizada pela Associação Hospitalar Vila Nova, passível de auditoria caso necessário, excetuadas as fontes de indicadores da Secretaria Municipal de Saúde CMCE POA, CERIH POA TABWIN.

CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO

O HOSPITAL se obriga encaminhar SMS, através do e-mail nrp@sms.prefepoa.com.br. nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Relatório Quadrimestral dos indicadores de desempenho constantes no Descritivo Assistencial, até 15.º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao término do quadrimestre, conforme definido pela comissão de acompanhamento;

b) Relatório Anual até 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre execução do presente contrato;

c) Manter atualizado Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informações Hospitalares (SI H), Sistema de Informações Comunicação de Informações Hospitalares Ambulatoriais (CIHA) ou outro sistema de informações que venha ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

10.1 presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termo aditivo, ressalvado seu objeto.

10.2 Os valores previstos neste contrato só serão ser alterados, mediante atualização da tabela SUS/SIGTAP pelo Ministério da Saúde e/ou concessão de incentivos.

10.3 As metas físicas relacionadas ao valor fixo do contrato poderão sofrer variações de até (cinco por cento) para mais ou para menos, sem haver alteração do montante financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SMS quando ocorrer descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS;

b) pela ocorrência de fatos que venham impedir ou dificultar acompanhamento, avaliação auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios quadrimestrais anuais;

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

e) incidir HOSPITAL em umas das hipóteses dos artigos 77 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Em caso de descumprimento parcial ou total do contrato, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como disposto na Portaria 1286/93 do Ministério da Saúde.

12.2 Em eventual aplicação de multa, respeitado contraditório e a ampla defesa, em processo regular, CONTRATADA será comunicada do respectivo montante que será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA.

12.3 A imposição de qualquer penalidade prevista na legislação não ilidirá direito do MUNICÍPIO de exigir indenização integral dos prejuízos que CONTRATADA tenha acarretado aos órgãos gestores do SUS, seus usuários ou terceiros, independente da responsabilidade criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DENÚNCIA

13.1 Qualquer uma das partes poderá denunciar presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos saúde da população, quando então será respeitado prazo de 180 dias para seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de **10/09/2019**, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, ser feita prorrogação do presente contrato, de acordo com art. 57, ii da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 Fica eleito foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estar, assim, justos acordados, as partes firmam presente instrumento, que será publicado no DOPA, para os devidos efeitos legais.

ANEXO 1 – DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTÊNCIAL (DDA)

Integra o presente Contrato, o Documento Descritivo Assistencial, SEI ([7845288](#), [7845308](#))



Documento assinado eletronicamente por **Rosenilde Policeno, Usuário Externo**, em 02/10/2019, às 16:23, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo de Lannoy Sturmer, Secretário Municipal**, em 03/10/2019, às 10:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **8304126** e o código CRC **CF02EF95**.